



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Subsiste um grave problema que tarda em encontrar solução na Segurança Social: a anulação de subsídios de desemprego devidos por lei aos cidadãos sem trabalho.

O subsídio de desemprego - enquanto valor pago todos os meses a quem perdeu o emprego de forma involuntária e se encontra inscrito no Centro de Emprego ou Serviço de Emprego dos Centros de Emprego e Formação Profissional - destina-se, basicamente, a compensar a perda de remunerações de trabalho.

A proteção no desemprego é uma questão fundamental no sistema de proteção social, constituindo grande preocupação da Iniciativa Liberal.

O subsídio de desemprego pode ser suspenso ou terminar definitivamente. Uma das razões que levam ao término definitivo é a anulação da inscrição no Centro de Emprego. A taxa de anulação aumentou de 2020 para 2021 e é importante esclarecer porquê.

A anulação pode resultar dos motivos constantes do artigo 49.º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem. A que nos importa especialmente é a da alínea h): a “falta de comparência a convocatória do Centro de Emprego.” Este é, aliás, o principal motivo, correspondendo a mais de 70% das anulações de inscrições. No relatório de atividades da Comissão de Recursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional sublinha-se que mais de metade dos queixosos não receberam a correspondência para a convocatória do centro de emprego.

A questão prende-se com o facto de o IEFP convocar os desempregados para comparecerem no Centro de Emprego por correio simples e não por correio registado. Isto leva a que não se saiba se a convocatória chegou ao destinatário, o que não pode ser encarado com leviandade.

O IEFP já foi questionado quanto à adesão ao correio registado, ao invés do correio simples,

mas não respondeu.

O artigo 268.º, n.º 3, da CRP prevê: “Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados na forma prevista na lei...”. À luz do artigo 114.º, n.º 1 c), do CPA, devem ser notificados aos administradores todos os atos que “criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício”, como é indubitavelmente o caso da decisão de anulação da inscrição no IEFP, com conseqüente perda do subsídio de desemprego.

Quanto à forma, quando feitas por via postal, as notificações devem ser remetidas aos destinatários através de carta registada, de acordo com os artigos 112.º, n.º 1 a), do Código de Procedimento Administrativo e 113.º n.º 1 do CPA.

Também o Decreto-Lei 20/2006 vai neste sentido, ao referir no artigo 70, n.º 4, que a notificação da decisão de anulação de inscrição nos centros de emprego deve ser por carta registada.

O Estado não pode ultrapassar a lei. Existe clara violação na forma como deve ser feita a convocatória para comparência nos centros de emprego.

Por isso, a Iniciativa Liberal entende que a anulação sem convocatória legal é muito grave e um tema que deve ser resolvido com a maior brevidade possível, não podendo os desempregados ser responsabilizados pelo mau procedimento do IEFP.

Perante este cenário, e de acordo com as normas regimentais aplicáveis, solicitamos à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social resposta às seguintes questões:

- 1. Há anulações efetuadas sem que a convocatória tenha sido feita de forma legal, por carta registada? Quais estão a ser as conseqüências desta falta de convocatória legal?**
- 2. Quantas pessoas deixaram de estar inscritas no IEFP, perdendo o acesso ao subsídio de desemprego, devido a este errado procedimento que viola o disposto na lei?**
- 3. Que esforços têm sido desenvolvidos pelo Ministério da Segurança Social para implementar a forma correta de convocatória e que fiscalização tem vindo a ser feita para apurar se a mesma está de facto a ser cumprida?**
- 4. Quando estará disponível o relatório de atividades de 2022 da Comissão de Recursos do IEFP?**

Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

Deputado(a)s

CARLA CASTRO(IL)

JOANA CORDEIRO(IL)

BERNARDO BLANCO(IL)

CARLOS GUIMARÃES PINTO(IL)

Deputado(a)s

JOÃO COTRIM FIGUEIREDO(IL)

PATRÍCIA GILVAZ(IL)

RODRIGO SARAIVA(IL)

RUI ROCHA(IL)